Lei nº 528/2022

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Iguaracy Estado de Pernambuco a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e Lúpus, e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e Lúpus, no âmbito do município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Iguaracy, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia e lúpus.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia e lúpus se darão mediante a apresentação de documentos de comprovação da enfermidade na Secretaria municipal de assistência social, seja por laudo ou atestado médico ou carteira que comprove a condição do portador das referidas enfermidades.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Iguaracy, 23 de março de 2022.

José Torres Lopes Filho
Prefeito

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457 367 344 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO
CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) Lei 528/22 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no periodo de 23/03/22 a 22/04/22
O referido é verdadeiro
Iguaracy 23 de março de 2022

Assinatura
José Jailson Fernandes de Gois
Agente Administrativo Mat. 352
CPF: 053.704-00